



***Fundamentação para a Elaboração da
Alteração ao Plano de Pormenor da
Praia da Vagueira***

&

***Justificação para a não sujeição da
Alteração ao Plano de Pormenor da
Praia da Vagueira a Avaliação
Ambiental Estratégica***

Índice

1. Definição da Oportunidade

2. Definição dos termos de referência

2.1 Área de Intervenção

2.2 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

2.3 Objectivos Gerais

3. Processo de Elaboração

4. Justificação para a não sujeição da Alteração ao Plano de Pormenor da Praia da Vagueira a Avaliação Ambiental Estratégica

4.1. Enquadramento Legal

4.2. Fundamentação para a não Avaliação Ambiental Estratégica

4.2.1 Fundamentação

4.2.1.1 Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente

4.3. Conclusão

Anexos:

A: Planta de Enquadramento;

B: Planta Síntese do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira;

1. Definição da Oportunidade

O Plano de Pormenor da Praia da Vagueira foi aprovado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território em 15 de Junho de 1989 e publicado no Diário da República, 2.ª série de 20 de Julho de 1989. Em 1997 a Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/97 ratifica a revisão do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, sendo publicado no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 254, de 3 de Novembro de 1997. O plano é objecto de alteração com registo n.º 02.01.18.04/01.98.P.P, em 12 de Agosto de 1998, na Direcção Geral de ordenamento do Território, que foi publicado em Declaração n.º 287/98, no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 1998. Em 2001 o plano é também objecto de uma alteração sujeita a regime simplificado, Declaração n.º 38/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2001.

Em 27 de Junho de 2003 a Câmara Municipal deliberou dar início ao procedimento de alteração ao Plano de Pormenor. No decorrer do processo de tramitação legal previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, à altura, as participações apresentadas no âmbito do período inicial de sugestões revelaram a necessidade de proceder a alterações não enquadráveis numa simples alteração ao plano. Assim a Câmara Municipal decidiu em 27 de Outubro de 2006 rectificar a deliberação de 2003, passando o processo a ser o de Revisão do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira.

Este processo de revisão, apesar do adiantado estado da proposta, foi interrompido temporariamente na sequência de um conjunto de factores de ordem superior, designadamente:

- a) Demora no processo de elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, que em termos práticos suspendeu os processos de elaboração de alguns PMOT em curso, a fim de se coadunarem com a estrutura de modelo territorial e as normas específicas de base territorial do PROT/C, uma vez que com a futura entrada em vigor do PROT/C os PMOT têm de se conformar com os respectivos planos regionais, pelo princípio da hierarquia de planos. Neste caso a Câmara Municipal, sob sugestão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, optou por interromper o processo do plano, aguardando a definição da versão final do PROT/C, para conformar a proposta de revisão do Plano de Pormenor com as suas disposições (do PROT/C).
- b) O início tardio do processo do Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira – Ovar / Marinha Grande, cujo desenvolvimento tem consequências ao nível da proposta da revisão do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, obrigando a uma adaptação deste às disposições que estarão presentes no POOC.

- c) Alterações sucessivas introduzidas ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto – Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo D.L 46/2009, de 20 de Fevereiro) provocaram uma alteração significativa nos conteúdos e procedimentos dos planos que se encontravam em curso, obrigando mesmo em alguns casos a iniciar novos procedimentos ou à introdução da obrigatoriedade de avaliação ambiental estratégica. Salientam-se ainda neste âmbito a entrada em vigor de decretos regulamentares nos domínios do ordenamento do território e urbanismo (Decretos Regulamentares n.º 9/2009, 10/2009, 11/2009 de 29 de Maio) os quais impuseram novos procedimentos e exigências ao nível do conteúdo técnico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tais como reformulação dos conceitos técnicos dos PMOT (Planos Municipais de Ordenamento do Território).
- d) A morosidade do processo de revisão do PDM, no qual se verificou um lapso temporal significativo entre a apresentação da proposta final do plano que ocorreu em 2006 e a conclusão de toda a tramitação legal do processo, que teve a sua publicação e entrada em vigor em Abril de 2009. Este desfasamento de três anos, por razões externas e incontornáveis, teve implicações directas na estratégia de revisão do Plano de Pormenor, uma vez que este se deve pautar pelas directrizes do novo PDM, nomeadamente no que diz respeito a desafectação de uma área de Reserva Ecológica Nacional localizada a Sul da Praia da Vagueira.

A alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer uma clara distinção entre revisão e alteração, abrindo assim a possibilidade de solucionar as questões mais prementes do plano a nível regulamentar, pelo que se evidenciou ser pertinente e oportuno iniciar o seu procedimento de alteração parcial ao nível regulamentar.

Durante estes últimos anos de implementação do Plano de Pormenor, foram detectadas algumas incorrecções regulamentares, designadamente ao nível do quadro síntese. Esta alteração pretende, num período de tempo mais razoável, corrigir essas incorrecções e ajustar o plano em vigor face às novas necessidades e oportunidades que surgiram, não ficando à espera do final do procedimento de revisão do plano.

A alteração ao Plano de Pormenor da Praia da Vagueira incidirá exclusivamente no regulamento do plano, potenciando o desenvolvimento da principal zona balnear do concelho, permitindo assim uma Praia da Vagueira mais atractiva na captação de turistas e de novos investimentos/actividades turísticas.

Esta alteração regulamentar terá sempre em conta o enquadramento ambiental e paisagístico, que existe dentro e na contiguidade da área de intervenção privilegiando o elevado potencial turístico da região, não colocando em causa as opções estratégicas do plano ou os regimes de salvaguarda pois não irá implicar uma reformulação estrutural da proposta de plano.

Assim, tendo em conta a necessidade de adequação à evolução das condições económicas e sociais, culturais e ambientais de acordo com o definido na alínea a) do n.º2 do artigo 93.º conjugado com n.º 2 do artigo 74.º do D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e ainda tudo o que foi referido anteriormente, considera-se essencial e oportuno proceder à elaboração da alteração do plano de pormenor.

Esta alteração regulamentar não terá qualquer efeito susceptível de colocar em causa os valores naturais presentes no local, nomeadamente a Zona Protecção Especial – Ria de Aveiro.

2. Definição dos Termos de Referência

2.1 Área de Intervenção

A alteração incide na totalidade da área de intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira totalizando cerca de 70 hectares (anexo B), localizando-se na freguesia de Gafanha da Boa Hora.



Área de Intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira

2.2 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

As alterações serão efectuadas na área de intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, inicialmente publicado em 1989 e ao qual conta já uma revisão e diversas alterações.

No âmbito do PDM de Vagos, a área de intervenção da presente alteração está integrada na delimitação de planos em vigor – V - Plano de Pormenor da Praia da Vagueira.

No processo de alteração do plano serão ponderados os diversos âmbitos, os planos, programas e projectos para a área em causa, bem como os que resultam da execução do plano em vigor, de modo a assegurar as necessárias compatibilizações.

2.3 Objectivos Gerais

O desenvolvimento da proposta de alteração de plano visa ainda tornar operativos os seguintes objectivos:

- Adequação e clarificação do uso das parcelas de modo a responder a dinâmica instalada na praia e à estratégia definida para a potenciação da zona balnear da Vagueira;
- Correção/Rectificação das disposições presentes no regulamento do Plano;
- Qualificação e promoção do espaço público, nomeadamente através da alteração das disposições aplicáveis aos espaços verdes e espaços de utilização colectiva;
- Potenciar a protecção e valorização do património natural e paisagístico;
- Criação de condições para uma Praia da Vagueira mais estruturada e atractiva, capaz de garantir uma melhor oferta turística com uma forte componente de integração paisagística;
- Potenciar sinergias entre as várias vertentes ambientais presentes na envolvente da área de intervenção.

3. Processo de Elaboração

A deliberação de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor da Praia da Vagueira será publicada na 2ª série do Diário da República e divulgada na comunicação social, nomeadamente em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página da Internet do Município de Vagos, de acordo com o definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 77.º do mesmo Regime, a Câmara Municipal publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a alteração ao do Plano de Pormenor, de modo a permitir aos interessados, no prazo de 15 dias, a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do plano proposto.

Prevê-se que o prazo para a elaboração e composição dos elementos da alteração do plano tenha a duração máxima de 5 meses, admitindo-se que para cumprir com a tramitação legal prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial o prazo de formalização do processo de elaboração da alteração regulamentar do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira seja cerca de 10 meses.

4. Justificação para a não sujeição da Alteração ao Plano de Pormenor da Praia da Vagueira a Avaliação Ambiental Estratégica

4. 1. Enquadramento Legal

De acordo com o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, publicado pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, “A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objectivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de acção no quadro de um desenvolvimento sustentável.” A Avaliação Ambiental de planos e programas poderá ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, destinada a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão, constituindo um processo contínuo e sistemático de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspectivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projectos.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) através da redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, procedeu à introdução no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial da avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Nos termos do definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT, os Planos de Pormenor deverão ser acompanhados de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.

O Plano de Pormenor da Praia da Vagueira foi aprovado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território em 15 de Junho de 1989 e publicado no Diário da República, 2.ª série de 20 de Julho de 1989. Em 1997 a Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/97 ratifica a revisão do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, sendo publicado no Diário da República, 1.ª serie-B, n.º 254, de 3 de Novembro de 1997. O plano é objecto de alteração com registo n.º 02.01.18.04/01.98.P.P, em 12 de Agosto de 1998, na Direcção Geral de ordenamento do Território, e publicado em Declaração n.º 287/98, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 1998. Em 2001 o plano é também objecto de uma alteração sujeita a regime simplificado, Declaração n.º 38/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2001.

Tendo em conta o definido no Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e em conjugação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, serve este relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração ao Plano Pormenor da Praia da Vagueira, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, uma vez que as pequenas alterações a efectuar ao plano de pormenor não irão ser susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, os planos de pormenor qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica. A área de intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira encontra-se integrada na Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro mas as alterações a efectuar serão de pormenor e não terão qualquer efeito susceptível de prejudicar ambientalmente esta área pertencente a lista nacional de sítios. De acordo com o n.º 2 do art. 3º desse mesmo Decreto-Lei cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, susceptível de enquadrar projectos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

4.2. Fundamentação para a Não Avaliação Ambiental Estratégica

4.2.1 Fundamentação

As alterações ao Plano de Pormenor da Praia da Vagueira incidirão exclusivamente no regulamento, tendo como principal objectivo a correcção de alguns erros detectados no decorrer na implementação do plano. De acordo com o n.º 1, do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, apresenta-se quadro de justificação da não sujeição da proposta de alteração ao plano à avaliação ambiental estratégica:

Decreto-lei 232/2007 de 15 de Junho	
Nº 1 do Artigo 3º	Proposta de Alteração PP Praia da Vagueira
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei no 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;	Nesta alteração ao Plano de Pormenor da Praia da Vagueira não está prevista qualquer projecto dos que estão mencionados nos referidos anexos.
b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;	Apesar de a área de intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira estar integrada na Zona de Protecção Especial – Ria de Aveiro, as alterações a efectuar ao plano não irão produzir efeitos significativos na área.
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	As alterações a efectuar ao plano de pormenor não irão ser susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

4.2.1.1 Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente

Tendo em consideração o nº 4 do artigo 96º do RJIGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

<i>Critérios</i>	<i>Proposta de Alteração PP Praia da Vagueira</i>
Características do Plano	
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	Trata-se de uma alteração a um Plano de Pormenor já em vigor desde 1989.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A proposta de alteração não influencia qualquer outro Plano ou programa.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	Um dos objectivos da alteração é a protecção e valorização do património natural e paisagístico
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis e significativos susceptíveis.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável

Características dos Impactes e da área susceptível de ser afectada	
A probabilidade, duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza Transfronteiriça dos efeitos;	Não Aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não Aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	Não Aplicável
<i>O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:</i>	
i) Características naturais específicas ou património cultural	Irão ser salvaguardadas as características naturais específicas presentes na área de intervenção
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	Não Aplicável
iii) Utilização intensiva do solo	Não se prevê qualquer alteração aos parâmetros urbanísticos presentes no Plano de Pormenor da Praia da Vagueira;
iv) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Apesar de a área de intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira estar integrada na Zona de Protecção Especial – Ria de Aveiro , as alterações a efectuar ao plano não irão produzir efeitos significativos.

4.3. Conclusão

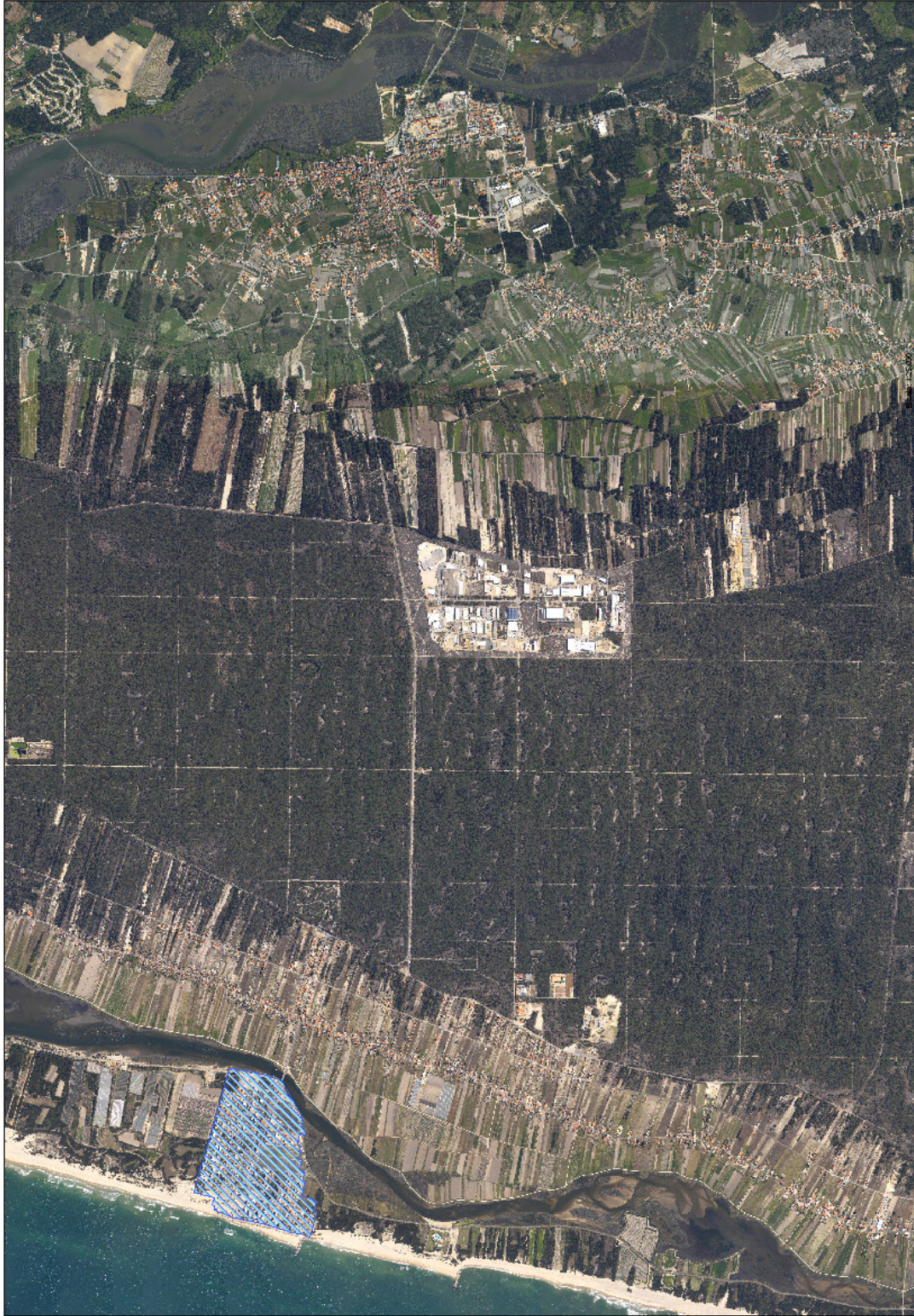
Após análise efectuada, e de acordo com o exposto anteriormente, conclui-se não ser de sujeitar a alteração ao Plano de Pormenor da Praia da Vagueira a avaliação ambiental estratégica, dado tratar-se de pequenas alterações ao regulamento não susceptíveis de provocarem efeitos significativos no ambiente mais precisamente na área afecta à Zona de Protecção Especial – Ria de Aveiro, que aquando da sua delimitação/definição, integrou o Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, então já e vigor.

A. Planta de Enquadramento



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Divisão de Planeamento e Urbanismo



B. Área de Intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Divisão de Planeamento e Urbanismo

